



Secretaria de Administração

DECRETO Nº 7.684, DE 04 DE OUTUBRO DE 2.019

REGULAMENTA LEI COMPLEMENTAR Nº 0917, DE 03 DE MAIO DE 2.018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que o artigo 1º, da Lei Complementar Municipal nº 0917, de 03 de maio de 2.018, que prevê comprovação das medidas de sustentabilidade ambiental para que seja concedida a redução de alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Considerando as definições descritas no artigo 4º, da Lei Complementar nº 0917, de 03 de maio de 2.018:

Sistema de captação da água da chuva: aquele que capta água da chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel em atividades que não requeiram o uso de água potável, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

Sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento da água residual do próprio imóvel, para atividades que não exijam que a mesma seja potável, conforme normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, em especial a NBR 13.969/97, com a instalação de caixa d'água com capacidade mínima de mil litros;

Sistema de aquecimento hidráulico solar: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar térmica para aquecimento de água, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

Sistema de geração de energia solar fotovoltaica: aquele que utiliza sistema de captação de energia solar por meio de células fotovoltaicas, montadas em um painel solar, com a finalidade de reduzir parcialmente o consumo de energia elétrica na residência, integrado ao sistema de energia elétrica do imóvel;

Construção mediante a utilização de materiais sustentáveis, aquele que utiliza materiais que atenuem os impactos ambientais, o que deve ser comprovado mediante apresentação de selo certificado e/ou mediante a apresentação de projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do material utilizado na obra;

Telhados verdes, telhados vivos e/ou ecotelhados: coberturas de edificações no qual é plantada vegetação compatível com a impermeabilização e drenagem adequada, proporcionando melhorias em termos paisagísticos, termoacústivo e redução da poluição ambiental;

Continua...

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.684, de 04 de outubro de 2.019

Área verde permeável; porção do imóvel não impermeabilizada por qualquer tipo de pavimento, não compactada, necessariamente recoberta por vegetação herbácea, arbustiva ou arbórea;

Calçadas ecológicas, em sua maioria, são compostas de pavimentos permeáveis com concreto e grama, faixas de gramado, jardim e árvores, como uma forma de colaborar com o meio ambiente e tentar reduzir os problemas de alagamento e enchentes, pois, elas facilitam a infiltração da água de chuva e contribuem com a redução da temperatura com a elevação da umidade do ar;

Adoção de área verde pública corresponde a colaboração técnica e financeira, por pessoa física ou pessoa jurídica, para manutenção e renovação de áreas verdes públicas, como praças, canteiros, parques urbanos, passarelas e monumentos públicos;

Sistema de utilização de energia eólica é o que utiliza energia dos ventos, gerando e armazenando energia elétrica para aproveitamento no imóvel, visando a reduzir, parcial ou integralmente, o consumo de energia elétrica do imóvel oriunda da rede pública;

Sistema de poço artesiano e fossa séptica em funcionamento, em locais onde não ocorra o fornecimento de água potável e coleta de esgoto, visando reduzir a poluição do solo pela inexistência de fossas e estimular a captação adequada da água dos lençóis freáticos, enquanto não houver a implantação da infraestrutura de saneamento básico no local pelo Poder Público.

MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES,

Prefeita do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 17.034/19, de 13 de maio de 2.019,
DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentada a documentação necessária para a concessão dos benefícios previstos no artigo 3º, da Lei Complementar nº 0917, de 03 de maio de 2.018.

I - para a comprovação da existência e funcionamento do Sistema de captação da água da chuva, o requerente deverá apresentar projeto hidráulico, ART/RRT do profissional responsável, memorial descritivo e fotos do local;

II - para a comprovação da existência e funcionamento do Sistema de reuso de água, o requerente deverá apresentar projeto hidráulico, ART/RRT do profissional responsável, memorial descritivo e fotos do local;

Continua...

Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.684, de 04 de outubro de 2.019

III - para a comprovação da existência e funcionamento do Sistema de aquecimento hidráulico solar, o requerente deverá apresentar fotos do local;

IV - para a comprovação da existência e funcionamento do Sistema de geração de energia solar fotovoltaica, o requerente deverá apresentar projeto, ART/RRT do profissional responsável, memorial descritivo, fotos do local e Laudo da Companhia de Energia Elétrica comprovando a geração de energia elétrica;

V - para a comprovação da existência de Construção com materiais sustentáveis, o requerente deverá apresentar selo certificado e/ou projeto estrutural e arquitetônico com laudo técnico, elaborado por profissional habilitado, que deve contemplar no mínimo 50% do material utilizado na obra e apresentar ART/RRT do profissional;

VI - para a comprovação da existência e da Construção de "Telhado Verde" em todos os telhados disponíveis no imóvel, para este tipo de cobertura, o requerente deverá apresentar projeto, ART/RRT do profissional responsável, memorial descritivo e fotos do local;

VII - para a comprovação da existência de manutenção de área permeável não degradável, com cultivo de espécies arbóreas nativas; e/ou áreas com um ou mais árvores em frente ao imóvel, e/ou áreas com cobertura vegetal permeável, o requerente deverá anexar fotos do local;

VIII - para a comprovação da existência de Construção de calçadas ecológicas, o requerente deverá anexar fotos do local, onde exista os elementos previstos no VIII, do artigo 4º, da Lei Complementar nº 0917, de 03 de maio de 2.018, e faixa de calçada construída, com no mínimo, 1,20m de largura;

IX - para a comprovação da existência de Adoção de área verde pública deverá anexar fotos do local e Lei Municipal autorizativa;

X - para a comprovação da existência e funcionamento do Sistema de utilização de energia eólica que corresponda a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da demanda energética da edificação, o requerente deverá apresentar projeto, ART/RRT do profissional responsável, memorial descritivo, fotos do local e Laudo da Companhia de Energia Elétrica comprovando a geração de energia elétrica;

XI - para a comprovação da existência e funcionamento de poço artesiano e fossa séptica, em imóveis localizados onde não há oferta de serviços da rede de saneamento básico, o requerente deverá apresentar projeto, ART/RRT do profissional responsável, memorial descritivo e fotos do local;

§ 1º Será de competência da Secretaria Municipal de Obras e Serviços a realização das vistorias referentes aos pedidos referidos nos incisos I, II, III, IV, V, VI e X do art. 1º deste Decreto.

§ 2º Será de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura a realização das vistorias referentes aos pedidos referidos nos incisos VII e IX do art. 1º deste Decreto.

Continua...



Secretaria de Administração

...Continuação.

Decreto nº 7.684, de 04 de outubro de 2019

§ 3º Será de competência da Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva a realização da vistoria referente aos pedidos referidos no inciso XI do art. 1º deste Decreto.

Art. 2º Apresentados todos os documentos elencado no artigo 1º deste Decreto, necessários para comprovação de cada uma das situações, as respectivas Secretarias responsáveis pelas vistorias deverão emitir laudos devidamente assinados.

Art. 3º Elaborados todos os laudos o processo será encaminhado a Seção de Cadastro Técnico Imobiliário para a revisão do lançamento nos termos dos laudos juntados aos autos.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS 04 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2019.

MARTA MARIA DO ESPÍRITO SANTO LOPES
PREFEITA MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ADM/fátima-1